

LEI MUNICIPAL Nº 1197 DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tauá, a proceder com alienação de bens públicos municipais através de leilão e adota outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a venda, através de leilão público, dos veículos e máquinas inservíveis e em desuso, indicados nesta Lei, pertencentes ao Município de Tauá, devendo todo o saldo apurado com a referida alienação, ser utilizado para aquisição de veículos e/ou máquinas, bem como, para aquisição de outros bens capitais.

Art. 2º - A relação dos bens de que trata esta lei é a seguinte:

- I. Veículo FIAT UNO, ano 1997 placas HVF – 7447 chassis 8AP146028V8806050;
- II. Veículo KOMBI, ano 1991 placas HUP 5680;
- III. Veículo F – 4000, ano 1993-1994, placas HUF 0063, chassis 9BFKTNT31PDB28746;
- IV. Rolo vibratório PC TEMA TERRA;
- V. Máquina copiadora analógica, marca GESTETNER, modelo 2818Z, série A7938880346;
- VI. Máquina copiadora analógica, marca GESTETNER, modelo 2613Z, série A2696910330;
- VII. Microcomputador;
- VIII. Peças automotivas diversas para sucata.

Art. 3º - Fica o município de Tauá, autorizado pela presente, a contratar empresa de serviços em leilões para proceder a alienação pretendida e assumir os custos correspondentes pelos serviços, tudo na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 13 de agosto de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Prefeita Municipal

